



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial em 21/06/2023

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 091/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, JOEL BATISTA SANTANA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. IRACI GAMA SANTA LUZIA, inscrita no CPF/MF sob n.º 025.400.535-72, portadora do RG n.º 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOEL BATISTA SANTANA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.585.571/0001-82, com sede na 1ª Travessa Antonio Batista dos Santos, nº 03, Barraca, Centro, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, representada pela Sr. **JOEL BATISTA SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.057.125-41, portador do RG nº 02.764.217-87 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 026/2023**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº 6113/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	FOGUETE DE 12 X 1 C/6 UND	CX	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00	LIDER
2	FOGUETE DE 19 X 4 C/6 UND	CX	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00	LIDER
3	GIROLANDIA DE 468 TIROS	CX	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	LIDER
4	GIROLANDIA DE 1.080 TIROS	CX	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	LIDER
VALOR TOTAL					R\$ 14.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- g) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- i) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Obriga-se o **CONTRATANTE**: Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.
- c) Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços deverão ser prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento do objeto do presente instrumento, será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência.

5.2. A vigência do contrato será de até 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

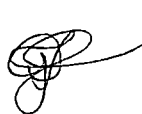
8.1. – Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.2. – A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do **CONTRATANTE**;

8.3. – O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas;

8.4. – Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:



  2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- c) O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
- d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§ 3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET	2.070	3.3.90.30	501.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

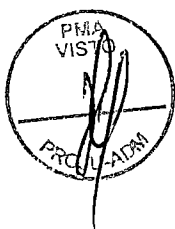
10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§ 1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§ 2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo único. A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§ 3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§ 5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

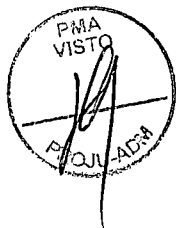
Alagoinhas, 16 de junho de 2023.

IRACI GAMA SANTA LÚZIA
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE

Joel Batista Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Maria Inês B. Carneiro
CPF: 03856128506

TESTEMUNHA 02: Lucas Jason de Silva Santos
CPF: 056312195 - 57





EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 098/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MCD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** – CNPJ/MF n.º 50.421.222/0001-56 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA CIDA PITTAYA NOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA – Valor estimado: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** - Data de Assinatura: 20/06/2023.

Contrato n.º 091/2023 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **JOEL BATISTA SANTANA** – CNPJ/MF n.º 36.585.571/0001-82 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 026/2023 – Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA ATENDER OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA – Valor estimado: **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)** - Data de Assinatura: 16/06/2023.